



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2759/2023**

**CONCEDE AUMENTO REAL NO PERCENTUAL DE 12,13% (DOZE INTEIROS E TREZE CENTÉSIMOS POR CENTO) SOBRE OS VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido aumento real no percentual de 12,13% (doze inteiros e treze centésimos por cento) sobre os vencimentos e vantagens dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos desde 1º de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 001001.0103100502.089 Manutenção das Atividades Legislativas; 31901100000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 2639 de 30 de novembro de 2022; nº 2660 de 10 de janeiro de 2023 e nº 2737 de 14 de setembro de 2023.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de dezembro de 2023.

  
**HILÁRIO RÖPKE**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**